



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1045/2021
29/06/2021

SÚMULA: Altera o artigo 4º, inciso IV, o artigo 8º e os Anexos III e V, da Lei Municipal n.º 1.013 de 17/03/2020, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Considerando os Acórdãos n. 6112/15 e 1579/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o art. 4º, inciso IV da Lei Municipal n.º. 1.013/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

IV – GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

Assessoria Jurídica da Presidência;

Departamento Geral de Administração e Finanças;

Art. 2º - Altera o art. 8º da Lei Municipal n.º. 1.013/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - O Gabinete da Presidência, representado pelo Presidente da Mesa Diretora, é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

administrativas e diretivas de todas as atividades internas, e também o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - da Lei Municipal n.º 1.013, de 17 de março de 2020, no que se refere ao Cargo **C-3** - Assessor Jurídico - Presidência, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Parte Integrante da Lei n.º. 1.013/2020)

Nomenclatura	Nº. de vagas	Símbolo	Carga Horária	Vencimento
(...)				
(...)				
Assessor Jurídico - Presidência	01	C- 3	-	R\$ 4.500,00

Art. 4º - As atribuições do referido cargo permanecem sendo as descritas na Lei Municipal n.º 1.013/2020.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo V - ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO - da Lei Municipal n.º 1.013, de 17 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

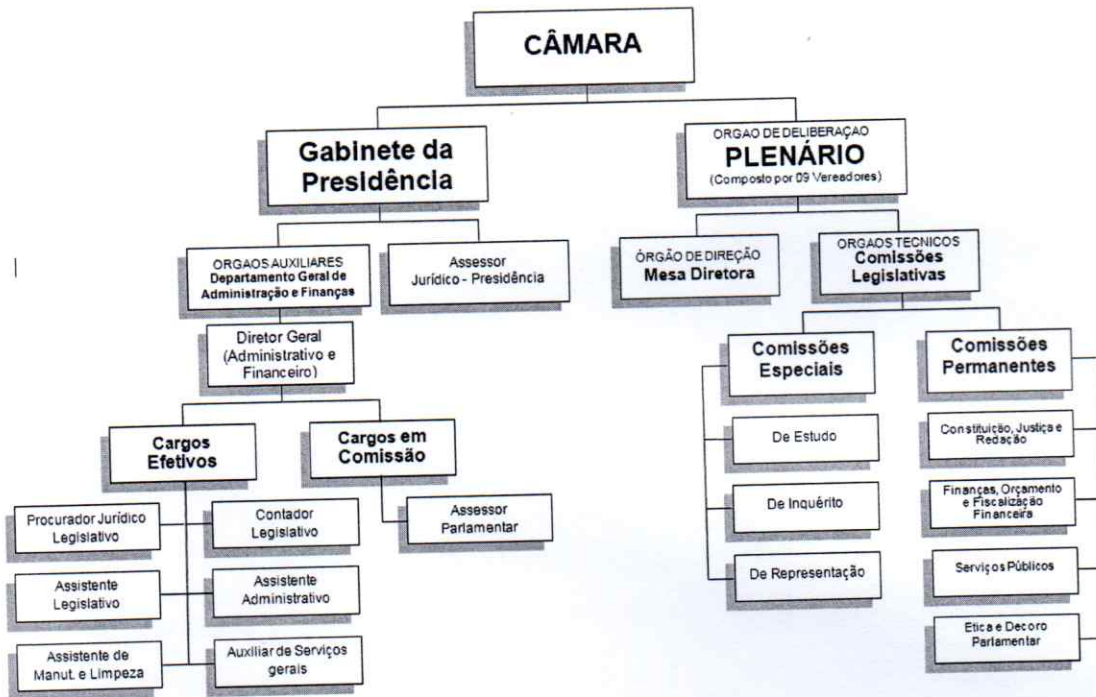
50



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná



Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 29 de junho de 2021.

Jaime da Silva Stang
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal